



PROMUNDO



POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PROMUNDO
2020

CONTEÚDO

PARTE 1: INTRODUÇÃO	3
1.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO	4
1.2. ALCANCE DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO	4
1.3. DEFINIÇÕES	5
PARTE 2: MISSÃO, VISÃO, COMPROMISSO E DIRETRIZES	6
2.1. MISSÃO E VISÃO	6
2.1.1. MISSÃO	6
2.1.2. VISÃO	7
2.2. COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	7
2.3. DIRETRIZES DE PROTEÇÃO	8
PARTE 3: CONDUTAS COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	9
3.1. CONDUTAS COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	9
3.2. CONDUTAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA	12
PARTE 4: SELEÇÃO, TREINAMENTO E CONDUTA DE COLABORADORES	12
4.1. SELEÇÃO DE COLABORADORES	12
4.2. TREINAMENTO DE COLABORADORES	13
PARTE 5: CONSULTAS E DENÚNCIAS	13
5.1. CONSULTAS PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	13
5.2. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	14
PARTE 6: COORDENADOR DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	15
6.1. COORDENADOR DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO	15
6.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	15
PARTE 7: OBSERVAÇÕES FINAIS	16
7.1. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE	16
7.2. COMPROMISSO DOS COLABORADORES	16
7.3. ENTRADA EM VIGOR	17

O INSTITUTO PROMUNDO

O Promundo é uma organização não governamental, que atua em diversos países do mundo, buscando promover a igualdade de gênero e a prevenção da violência com foco no envolvimento de homens e mulheres na ressignificação de masculinidades.

Dedica-se à implementação de marcos legais nacionais e internacionais sobre direitos das crianças e adolescentes e visa garantir uma vida digna e livre de violência todos aqueles atendidos por seus programas, sem discriminação de gênero ou origem étnica, socioeconômica ou religiosa.

Está focado no desenvolvimento de pesquisas que aumentem o conhecimento dos contextos locais e informem a produção de metodologias educativas e campanhas comunitárias participativas. As ações buscam gerar ressignificações em diversos níveis, tais como intervenções em grupos com homens e mulheres e diálogo com instituições e governos para influenciar políticas e ampliar programas que proporcionem mudanças sociais.

Acredita que a promoção de noções positivas sobre o que significa ser homem ou mulher proporciona melhorias para suas vidas.

PARTE 1: INTRODUÇÃO

São dois os principais documentos que regem esta Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Em primeiro lugar, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e, em segundo lugar, dentro da legislação brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e, no âmbito internacional, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Além disso, os termos desta política também se baseiam nas disposições do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), do Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei 13.146/2015) e, sobretudo, na Constituição Federal, que estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Art. 227 da CF/88).

O Promundo e todos aqueles a quem esta política se destina deverão respeitar e promover a defesa dos direitos das crianças, adolescentes e adultos, agindo em consonância com as políticas e estatutos de proteção.

1.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

A presente Política de Proteção tem o propósito de nortear a atuação do Instituto Promundo, estabelecendo normas e procedimentos com a finalidade de:

- a) prevenir a ocorrência de danos à integridade física, psíquica e/ou moral de pessoas em situação de vulnerabilidade, que possam ser ocasionados por condutas da organização e
- b) apresentar as medidas hábeis à mitigação dos danos e riscos decorrentes do não atendimentos dos termos expostos nesta Política e elencar as ações a serem adotadas nas hipóteses de violação dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

1.2. ALCANCE DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

Para a plena eficácia desta Política de Proteção, é imprescindível o comprometimento de todos os atores envolvidos com o Promundo, sejam internos ou externos, posto que a plena compreensão dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade possibilita a minimização da sua violação.

Todos devem estar cientes de suas responsabilidades e devem garantir sempre o cumprimento das obrigações legais e as concernentes à Política dentro e fora do seu ambiente de trabalho.

Portanto, esta política se aplica a:

- a) Funcionários, estagiários e menores aprendizes, independentemente do tempo de duração de trabalho, seja período integral ou parcial;
- b) Prestadores de serviços, consultores e pesquisadores, independentemente do tempo de duração de trabalho ou prazo de vigência contratual;
- c) Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membros da Diretoria do Promundo;
- d) Membros ou representantes de organizações parceiras e quaisquer outros indivíduos, grupos ou organizações que tenham uma relação formal/contratual com o Promundo;
- e) Doadores, apoiadores, voluntários, jornalistas e pessoas estranhas à organização quando participarem ou visitarem os programas e dependências do Promundo.

1.3. DEFINIÇÕES

Abuso emocional: tratamento emocional que afeta negativamente as pessoas em vulnerabilidade em relação à sua percepção de si mesmas e em relação ao seu desenvolvimento. Comportamentos emocionais abusivos incluem desrespeito, ridicularização, ameaças, discriminação, suborno, degradação e qualquer outro tratamento hostil para com uma criança.

Abuso físico: é quando ocorre dano físico, real ou potencial contra uma pessoa em situação de vulnerabilidade enquanto sob os cuidados dos pais, indivíduo responsável ou instituições.

Abuso infantil: são maus-tratos ou negligência de indivíduos ou instituições responsáveis, intencionais ou não, que resultam em perda de bem-estar, dignidade e limitam o desenvolvimento pleno e saudável da criança.

Abuso sexual: qualquer atividade sexual entre uma criança e uma pessoa em um estágio mais avançado do desenvolvimento psicosexual. Isto inclui também forçar ou incitar uma criança a participar em atividades sexuais sem contacto físico (não incluindo necessariamente a penetração). O abuso sexual também consiste em representar crianças em material pornográfico, quer as crianças tenham sido utilizadas na produção de material pornográfico, quer o material tenha sido alterado por comportamento sexual impróprio.

Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

Adulto: pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;

Colaborador: aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento do Instituto, podendo ser interno (associado, conselheiro, diretor, funcionário ou empregado) ou externo (consultor ou qualquer outro fornecedor de bens ou serviços);

Coordenador da Política de Proteção: a pessoa do Promundo designada pela Diretoria para coordenar as ações de implementação desta Política, assegurando que todos os colaboradores a conheçam, figurando como o primeiro ponto de contato no caso de qualquer potencial ou real dano e mantendo contato a com rede de proteção externa para eventuais encaminhamentos;

Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

Dano: violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um colaborador do Promundo, incluindo negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;

Jovens: pessoa que não chegou à idade adulta ou que a atingiu há pouco tempo;

Negligência: é descuido ou negligência de um adulto responsável, indivíduo, instituição, cuidador ou guardião. A negligência pode envolver uma ausência ou falta de cuidados, afetando negativamente a educação, o desenvolvimento emocional, a nutrição, a habitação e o acesso a condições de vida seguras da criança. A falta de supervisão e proteção adequada contra qualquer tipo de dano também é considerada negligência;

Pessoa em situação de vulnerabilidade: todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, que são atendidas e beneficiadas nas ações diretas do Instituto Promundo;

Violência: o uso intencional de força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, mau desenvolvimento ou privação.

PARTE 2: MISSÃO, VISÃO, COMPROMISSO E DIRETRIZES

2.1. MISSÃO E VISÃO

2.1.1. MISSÃO

O Promundo trabalha para promover a equidade de gênero e construir um mundo livre de violência, envolvendo homens e meninos em parceria com mulheres e meninas. A missão do Promundo é contribuir para o desenvolvimento de masculinidades positivas não violentas e de relações equitativas de gênero em todas as faixas etárias do Brasil e internacionalmente. Isto é conseguido através:

- Realização de pesquisas internacionalmente reconhecidas sobre gênero, masculinidade, violência e saúde. Esta pesquisa informa e orienta os entendimentos, ações e como o Promundo mede e avalia o impacto do trabalho;
- Desenvolver programas e metodologias transformadoras de gênero;
- Criar campanhas nacionais e ações comunitárias que questionem estereótipos de gênero e promovam a participação de membros da comunidade para atuar como agentes de mudança dentro de suas comunidades; e

- Desenvolver ações e estratégias de *advocacy* para aumentar a escala de alcance e impacto das metodologias, incluindo a participação em redes nacionais e locais.

2.1.2. VISÃO

O Promundo vislumbra um mundo no qual todas as pessoas trabalhem para criar um futuro não violento, com cuidado e equidade de gênero para elas próprias, suas filhas e seus filhos.

2.2. COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O Promundo garante que os seus programas estão alinhados com as estruturas internacionais e, adicionalmente, com as redes nacionais e atividades de *advocacy*, com foco no incentivo às relações respeitadas, que assegurem a integridade física, psíquica e moral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Neste sentido, o Promundo se compromete a:

- a) Cumprir com as normas e procedimentos elencados nesta Política de Proteção, tendo como propósito a garantia dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Adotar todas as medidas necessárias para evitar, no âmbito de qualquer dos nossos programas, projetos e ações, a ocorrência de danos às crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade;
- c) Jamais agir de forma favorável, tolerar e/ou acobertar qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano ao público desta Política; e
- d) Estimular a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação do Instituto ou de seus colaboradores, apurando os fatos ocorridos e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os responsáveis e evitar que episódios semelhantes possam ocorrer novamente.

Para garantir a implementação da Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, o Promundo garante que irá:

- a) Assegurar que, ao longo do envolvimento nos projetos do Promundo, todas as partes envolvidas, sejam colaboradores, parceiros, fornecedores, entre outros, assinarão um documento confirmando a conformidade com a Política de Proteção à Criança do Promundo;

- b) Proporcionar aos colaboradores os recursos e a formação para utilizar eficazmente a Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com o propósito de que todos compreendam sua importância e em quais contextos ela deve ser utilizada, além de entender também quais os atores que compõem esta rede de proteção em um determinado local e quais são seus papéis específicos em relação a ela;
- c) Preservar a imagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade que sejam participantes de programas, projetos e pesquisas, inclusive assegurando que funcionários e organizações parceiras saibam como não violar os direitos em relação às imagens, com atenção especial para não exibir as imagens das crianças sem o consentimento dos responsáveis;
- d) Orientar visitantes, jornalistas, parceiros, financiadores e outros interessados em programas e projetos envolvidos como trabalho do Promundo de não publicar fotografias ou vídeos de crianças ou adolescentes em qualquer meio de comunicação ou material organizacional sem a prévia autorização do Promundo;
- e) Assegurar a confidencialidade das informações pessoais do público atendidos pelas ações do Promundo e de suas famílias;
- f) Diante da necessidade, adaptar atividades para garantir a inclusão de todas as pessoas, de modo a garantir os direitos de todas e permitir o acesso sem restrições à educação, cultura e desporto e lazer, independentemente de quaisquer limitações físicas, mentais e/ou sociais; e
- g) Promover a abertura para participação das pessoas em situação de vulnerabilidade, dando lugar para que suas opiniões sejam ouvidas.

2.3. DIRETRIZES DE PROTEÇÃO

O Promundo adotará medidas concretas de proteção para:

- a) Garantir os direitos, valorizar, ouvir, respeitar e dar voz às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Dar bons exemplos às crianças, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, para que, enquanto estejam nas imediações do Promundo, convivam em um ambiente acolhedor e respeitador;
- c) Promover o recrutamento seguro de colaboradores e seus respectivos treinamentos, para que atuem com base nas diretrizes desta Política de Proteção;

- d) Garantir a não divulgação de informações compartilhadas nas oficinas educativas do grupo e em outros espaços do Promundo;
- e) Preservar a identidade dos participantes em documentos e publicações, salvo quando expressamente autorizado;
- f) Garantir o direito da pessoa em situação de vulnerabilidade de não participar das atividades promovidas pelo Promundo, expressando que ela é livre de sair a qualquer momento caso não se sinta confortável ou não deseje continuar;
- g) Avaliar as condições de segurança do espaço no qual as atividades serão implementadas;
- h) Discutir com as organizações parceiras os termos da Política de Proteção à Criança e criar protocolos para a assinatura e acompanhamento desta política por organizações parceiras, pessoal e outras partes envolvidas;
- i) Estar à disposição dos pais, tutores e responsáveis para a resolução de quaisquer dúvidas e informações necessárias;
- j) Promover a orientação das pessoas em situação de vulnerabilidade, estimulando a comunicação de quaisquer atos que violem os seus direitos, bem como disponibilizar canais de denúncias, para comunicações anônimas;
- l) Apurar as denúncias e informações de violação recebidas e adotar as medidas necessárias, conforme orientações desta Política de Proteção.

PARTE 3: CONDUTAS COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

3.1. CONDUTAS COM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O Promundo deve atuar sempre com o objetivo de garantir a proteção integral das crianças, adolescentes e adultos atendidos em seus projetos. Desta maneira, todos os colaboradores, no que se refere às pessoas em situação de vulnerabilidade, devem adotar as seguintes medidas de proteção:

A) ATIVIDADES PRESENCIAIS COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- Atuar sempre de forma respeitosa, com postura paciente, positiva, incentivando e encorajando a pessoa em situação de vulnerabilidade;
- Nunca realizar e/ou incentivar qualquer tipo de abuso, seja este físico, emocional ou sexual;

- Evitar qualquer ato, gesto e/ou postura indevidos, tais como contatos físicos (beijos, abraços e toques) impróprios, que possam conduzir a interpretações equivocadas. Todas as demonstrações de afeto devem ser realizadas dentro do limite que é culturalmente aceito;
- Não utilizar linguagem inapropriada, com uso de palavrões, palavras chulas e de baixo calão, bem como não submeter as pessoas em situação de vulnerabilidade a situações vexatórias, constrangedoras ou de *bullying*;
- Durante o desenvolvimento das atividades, o colaborador deve estar sempre identificado, de forma que a pessoa em vulnerabilidade consiga facilmente recorrer quando necessário;
- Os atendimentos individualizados às pessoas em situação de vulnerabilidade devem ser realizados em local aberto, à vista de terceiros e, preferencialmente, diante da presença dos pais ou responsáveis, quando for menor de 18 anos;
- O acompanhamento ao banheiro deverá ocorrer apenas às pessoas que não possuam condições de os utilizarem sozinhas ou em situações de emergência;
- Com exceção das hipóteses autorizadas pela Diretoria do Promundo ou que estejam previstas nos programas da Instituição, é vedada a concessão de presentes, dinheiro e/ou tratamento privilegiado a qualquer pessoa atendida pelos projetos; e
- Caso seja verificado qualquer indício de abuso físico, emocional e/ou sexual a criança, adolescente ou adulto atendido pelos projetos do Promundo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao Coordenador responsável, para que sejam adotadas as medidas de análise e cuidado pertinentes, com direcionamento à equipe psicossocial e acionamento do Conselho Tutelar e do Ministério Público, quando necessário.

B) PUBLICAÇÕES DE FOTOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E USO DE REDES SOCIAIS

- A utilização e/ou publicação de fotos, imagens, filmagens ou gravações de voz das pessoas em situação de vulnerabilidade deverão ser precedidas de autorização do uso de imagem da própria pessoa, quando superior a 18 anos, ou dos pais ou responsáveis (Anexo 3), nas hipóteses necessárias, salvo quando obtidas em

bancos públicos de imagens. Esta autorização deverá ser assinada no momento do ingresso da criança, adolescente ou adulto no projeto;

- Além das autorizações do uso de imagem, todas as fotografias, gravações de voz ou filmagens das pessoas em vulnerabilidade devem ser feitas de maneira cuidadosa, em ângulos e ambientes que a valorizem e não a exponham a situações vexatórias, constrangedoras, de *bullying* ou que a coloquem em risco;
- São proibidos contatos privados e trocas de mensagens particulares entre os colaboradores e as pessoas em situação de vulnerabilidade. Caso haja a necessidade de contato, estes devem ser feitos pelos canais de comunicação do Promundo, de maneira que outras pessoas possam ter acesso, e diretamente aos pais e responsáveis, quando se referirem às crianças e adolescentes;
- É vedado aos colaboradores a divulgação particular de imagens, vídeos, gravações de voz e quaisquer materiais pertinentes às pessoas atendidas pelos projetos do Promundo; e
- Os colaboradores não estão autorizados a incluírem, “adicionarem ou aceitarem como amigo”, “seguirem”, em suas redes sociais particulares (WhatsApp, Instagram, Facebook, entre outros), crianças, jovens ou adultos atendidos pelos projetos do Instituto Promundo.

C) CUIDADOS ADICIONAIS

- É vedada a utilização do nome do Promundo para fins que não estejam relacionados ao Instituto e seus projetos;
- Os pais e responsáveis das crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade devem autorizar e ser comunicados acerca das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- Os direitos e deveres das pessoas em situação de vulnerabilidade, as medidas previstas nesta política, o conceito de violação de direitos e cuidados e os mecanismos de proteção serão trabalhados pelos colaboradores com as crianças, jovens e adultos, de maneira lúdica e simplificada, no desenvolvimento dos projetos;
- As denúncias pertinentes à violação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e das normas e procedimentos dispostos nesta política deverão ser repassadas ao Coordenador da Política de Proteção.

3.2. CONDUTAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Em situações excepcionais, em que haja flagrante estado de emergência ou calamidade pública, o Instituto Promundo poderá readequar seus trabalhos e estabelecer, temporariamente, novas atividades, de forma a atender as necessidades e o melhor interesse das pessoas em situação de vulnerabilidade.

a) Diante da impossibilidade de desenvolvimento presencial das atividades, a diretoria do Promundo poderá determinar a continuidade, de maneira remota, do que for possível dos seus trabalhos, podendo implementar regime *home office* aos seus colaboradores;

b) Nas hipóteses de emergência e/ou calamidade pública, o Promundo poderá suspender o desenvolvimento usual de seus projetos e estabelecer medidas alternativas de amparo às crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos por seus programas, como doações e auxílio financeiro, mediante análise e decisão da Diretoria.

PARTE 4: SELEÇÃO, TREINAMENTO E CONDUTA DE COLABORADORES

4.1. SELEÇÃO DE COLABORADORES

Para o desenvolvimento de suas atividades, o Promundo necessita de profissionais qualificados e que estejam em consonância com os princípios e valores da instituição, para juntos atuarem em prol do mesmo objetivo. Assim, a seleção de colaboradores será realizada obedecendo os seguintes critérios:

a) Análise do histórico do candidato, que apresentará a qualificação, a data de início das atividades anteriores e a relação dos trabalhos já realizados;

b) Apuração das autorizações e habilitações necessárias ao desempenho da referida atividade pelo colaborador;

c) Se o recrutador julgar necessário, pesquisa e análise de informações gerais que possam ser encontradas na rede mundial de computadores; e

d) O candidato será submetido a entrevista presencial ou, diante da impossibilidade deste, via online e/ou por telefone, para compreensão do perfil e experiências dos entrevistados.

Havendo candidatos em situação de empate, com qualificações e características congêneres e semelhantes desempenhos na entrevista, o

Instituto Promundo selecionará aquele que possua alguma característica de situação de vulnerabilidade, seja de deficiência, racial, de gênero ou outras condições que a Diretoria do Promundo compreenda como vulnerabilidade.

4.2. TREINAMENTO DE COLABORADORES

A implementação da Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade é uma forma de a organização demonstrar a sua preocupação e resguardar todos aqueles que, de alguma forma, possuem vínculo com a entidade, perpetuando a sua missão, os seus princípios e os seus valores.

Com este propósito, ao ingressarem ou assumirem compromissos e parcerias com a organização, os novos colaboradores:

- a) Receberão todos os esclarecimentos pertinentes às medidas previstas nesta Política de Proteção, com orientações necessárias para a atuação perante às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) Assinarão contrato formal de prestação de serviço, contendo, em anexo, o Termo de Comprometimento e Código de Conduta (Anexo 1) referente a esta política e a Declaração Pessoal de Não-Violação de Direitos (Anexo 2). Paralelamente, será entregue uma cópia ou disponibilizada uma versão digital desta Política;
- c) Anualmente, os colaboradores do Promundo passarão por uma capacitação, promovida pelo Coordenador da Política de Proteção, oportunidade em que as medidas de proteção aqui previstas serão revisadas;
- d) Quaisquer necessidades de atualização da Política serão repassadas pelo Coordenador à Diretoria do Promundo, que analisará a pertinência dos apontamentos e adotará as medidas necessárias para alteração.

O Promundo envidará os esforços necessários para manter seus colaboradores capacitados e sensibilizados para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

PARTE 5: CONSULTAS E DENÚNCIAS

5.1. CONSULTAS PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Todas as dúvidas e questionamentos a respeito desta Política ou de quaisquer situações pertinentes às pessoas em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas ao Coordenador da Política de Proteção, por intermédio do e-mail promundo@promundo.org.br.

As normas e procedimentos, bem como informações e orientações de relevância, que sejam constatadas pelo Coordenador da Política de Proteção e que ainda não tenham sido abordadas neste manual, serão repassadas à Diretoria do Promundo, que analisará a pertinência e adotará as providências necessárias para posterior atualização deste material.

5.2. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Qualquer colaborador, parceiro ou pessoa externa que receba uma denúncia, tenha conhecimento ou suspeite de violação das normas e procedimentos dispostos nesta Política, deverá imediatamente comunicar o fato ou suspeita ao Instituto Promundo.

a) Caso a denúncia seja de autoria de terceiros, a comunicação poderá ser realizada pelos canais oficiais de comunicação do Promundo, seja e-mail, telefone ou redes sociais, de maneira identificada ou anônima, ou pessoalmente a qualquer dos colaboradores do Instituto;

b) Caso a denúncia seja formalizada por colaborador, esta deverá ser reportada diretamente ao Coordenador da Política de Proteção, seja pessoalmente ou por e-mail. As denúncias recebidas por terceiros também deverão ser repassadas ao Coordenador;

c) É vedado aos colaboradores a adoção de quaisquer medidas ou sanções, sem que tenha havido a devida apuração do fato e deliberação por parte da Diretoria do Promundo;

d) Ao tomar o conhecimento da denúncia, o Coordenador da Política de Proteção deverá analisar o ocorrido e verificar, inicialmente, se, de fato, há pertinência nos fatos relatados. Concluindo pela necessidade de prosseguimento da denúncia, o Coordenador levará os fatos ao conhecimento da Diretoria do Promundo;

e) Juntos, a Diretoria e o Coordenador da Política de Proteção deverão apurar os fatos que embasaram a denúncia, com as averiguações necessárias e a definição relativa à adoção de medidas iniciais. Nas hipóteses que envolvam crianças e adolescentes, definirão a melhor maneira de abordá-los e fazer os encaminhamentos necessários, inclusive com o acionamento dos órgãos de proteção competentes, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, se necessários;

f) Durante o processo apuratório, será garantido o direito de ampla defesa do denunciado, oportunidade em que poderá apresentar sua contestação aos fatos;

g) Concluindo pela veracidade dos fatos, definirão as medidas e sanções que serão imputadas ao denunciado, como desligamento dos programas do Promundo, encerramento do contrato por justa causa e, se necessário, o acionamento das autoridades competentes; e

h) Caso a denúncia seja contra o Coordenador da Política de Proteção, o denunciante poderá se reportar diretamente à Diretoria do Promundo, instância que, de maneira independente ao Coordenador, analisará os fatos e definirá as medidas cabíveis.

PARTE 6: COORDENADOR DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. COORDENADOR DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO

A função de Coordenador da Política de Proteção será exercida pelo Coordenador de Projetos de Comunidades Locais do Promundo, dada a pertinência da sua atuação nos projetos e proximidade na atuação com as pessoas em situação de vulnerabilidade com as medidas aqui previstas, ou por pessoa indicada pela Diretoria do Promundo.

O Coordenador da Política de Proteção será o responsável pela publicidade das normas e procedimentos aqui expostos, pela capacitação das medidas definidas nesta Política aos colaboradores e pela resolução de dúvidas.

Além disso, todos os casos que envolvam violações aos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam estes atos observados ou denunciados, devem ser comunicados ao Coordenador da Política de Proteção, que repassará as informações à Diretoria do Promundo, instância que analisará e adotará as providências necessárias, em conformidade com os procedimentos descritos nesta Política de Proteção.

6.2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Coordenador da Política de Proteção irá monitorar e avaliar o cumprimento desta Política e revisará, anualmente, as normas e procedimentos aqui previstos, com base nas situações verificadas na rotina dos projetos do Promundo e pautados em eventuais modificações nas normas de proteção nacional e internacional. As sugestões de modificações e atualizações desta Política deverão ser preliminarmente discutidas e aprovadas pela Diretoria do Promundo.

PARTE 7: OBSERVAÇÕES FINAIS

7.1. PUBLICIDADE E ACESSIBILIDADE

O Coordenador da Política de Proteção será a pessoa responsável pela divulgação desta Política de Proteção a todos àqueles a quem as normas e procedimentos aqui previstos se aplicam, bem como a todos que irão integrar o quadro de colaboradores do Instituto Promundo. A Política deverá ser pública e disponibilizada em local de fácil acesso, conforme disposto a seguir:

- a) A Diretoria do Promundo procederá com a disponibilização desta Política no site do Instituto e comunicação da sua publicação nas demais redes sociais, para que seja dado amplo conhecimento sobre a sua existência; e
- b) Todos os colaboradores, anteriores ou posteriores à publicação desta Política, deverão receber uma via impressa ou digital.

É de responsabilidade do Promundo que as parcerias sejam firmadas apenas com prestadores e entidades que tenham conhecimento e comprometimento com as medidas dispostas nesta Política de Proteção, estando o Coordenador da Política de Proteção à disposição para o repasse das informações e orientações necessárias, bem como para a resolução de dúvidas.

7.2. COMPROMISSO DOS COLABORADORES

Todos os colaboradores do Promundo deverão:

- a) No momento da assinatura do contrato de prestação de serviço, concordar, também, com o Termo de Compromisso e Código de Conduta (Anexo 1) referente à Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e com a Declaração Pessoal de Não Violação de Direitos (Anexo 2), anexos ao contrato.
- b) Os colaboradores contratados em períodos anteriores à publicação desta Política deverão assinar o Termo de Compromisso e Código de Conduta (Anexo 1) referente à Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e em momento subsequente à capacitação das diretrizes aqui definidas;
- c) Os contratos a serem firmados com consultores deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter conhecimento e comprometimento com esta Política, e, ainda, reconhecendo que os contratados estarão sujeitos às sanções a serem definidas pela Diretoria do Promundo em eventual violação das normas aqui dispostas.

7.3. ENTRADA EM VIGOR

Esta Política de Proteção entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação. As medidas aqui dispostas serão revisadas anualmente e atualizadas conforme as necessidades aprovadas pela Diretoria do Promundo.

As medidas de proteção e prevenção delineadas nesta política foram definidas a partir de uma análise sobre os potenciais riscos aos quais as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ser submetidas. Com a implementação desta Política de Proteção, o Promundo visa garantir um ambiente seguro e respeitoso às pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Promundo afirma a importância da implementação da Política de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade como instrumento de mitigação de riscos e garantia dos direitos das crianças, jovens, adolescentes e adultos que participam de seus programas, projetos e pesquisas.

ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO E CÓDIGO DE CONDUTA REFERENTE À
POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE**

Este **TERMO DE COMPROMISSO E CÓDIGO DE CONDUTA** é um documento anexo a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE** do **INSTITUTO PROMUNDO**, que afirma o compromisso da organização com a prevenção da ameaça ou violação dos direitos de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pelo Promundo, por meio da elaboração de concepções e medidas específicas.

Eu, **NOME DO COLABORADOR**, reconheço que li e compreendi a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE** do **INSTITUTO PROMUNDO** e concordo que, no decurso de minha associação com o **INSTITUTO PROMUNDO**, me comprometo com os termos da política e devo:

- 1) Tratar as crianças com respeito, independentemente de raça, cor, gênero, língua, religião, política ou demais opiniões, nacionalidade, etnia ou origem social, propriedade, deficiência, nascimento ou outro status;
- 2) Não utilizar linguagem ou comportamento inadequado, assediador, abusivo, sexualmente provocativo, humilhante ou culturalmente indevido às crianças;
- 3) Não aliciar crianças menores de 18 anos em qualquer forma de relação sexual ou ato sexual, incluindo o pagamento de atos e serviços sexuais;
- 4) Sempre que possível, assegurar que outro adulto esteja presente no decorrer da realização do trabalho envolvendo ou próximo das crianças;
- 5) Comunicar a coordenação do Instituto Promundo sobre visitas planejadas que possam envolver contato com crianças;
- 6) Nunca convidar crianças desacompanhadas para outros locais, a não ser que estejam sob risco iminente de lesões ou em ameaça física;
- 7) Utilizar computador, celular, câmeras de vídeo, câmeras fotográficas ou mídia social de maneira apropriada e nunca expor imagens de crianças ou adolescentes ou para assediá-las ou acessar material de exploração infantil através de qualquer intermediário;
- 8) Não utilizar punições físicas ou psicológicas em crianças;
- 9) Não contratar crianças para trabalhos domésticos ou outros inapropriados para sua idade ou etapa de desenvolvimento, ou que interfira no tempo

disponível para sua educação e atividades recreativas ou as coloquem em risco significativo de danos;

10) Atuar conforme os preceitos legislativos, incluindo leis de trabalho relativas ao trabalho infantil;

11) Notificar imediatamente ao Instituto Promundo todas preocupações ou alegações de exploração e abuso infantil e descumprimento da PPI, adotando os procedimentos adequados;

12) Revelar imediatamente todas as acusações, condenações e outras resoluções de infrações que tenham ocorrido antes ou durante minha associação com o Instituto Promundo, relativas à violência sexual contra crianças e adolescentes;

13) Quando fotografar ou filmar criança ou utilizar imagens de menores para propósitos de trabalho, devo avaliar e me esforçar para cumprir com a PPI e nunca publicar fotos ou imagens em páginas pessoais;

14) Antes de fotografar ou filmar uma criança, é necessário obter o consentimento de familiares e/ou me certificar que este documento está em posse do Instituto Promundo. Como parte disso, devo explicar como as imagens serão utilizadas, assegurando que fotos e vídeos apresentarão a criança de modo respeitoso e digno, e não de forma vulnerável ou submissa. As crianças devem estar vestidas adequadamente e não em poses que podem ser interpretadas como sexualmente sugestivas e, ainda, assegurar que imagens são reais representações do contexto e dos fatos e que as descrições de texto não revelem informações de identificação da criança quando enviadas eletronicamente ou publicadas de qualquer forma.

Compreendo que a responsabilidade está sobre mim, como colaborador do **INSTITUTO PROMUNDO**, para prevenir ações e comportamentos que podem ser violadores dos direitos humanos de crianças e adolescentes, como a exploração e abuso infantojuvenil.

No ato desta assinatura, afirmo ter recebido uma cópia da **PPI**, a qual devo seguir e respeitar.

Rio de Janeiro/RJ, data.

NOME DO COLABORADOR
CPF

DECLARAÇÃO PESSOAL DE NÃO VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Eu, **NOME DO COLABORADOR**, declaro, junto ao **INSTITUTO PROMUNDO**, que não possuo nenhuma acusação, infração ou condenação de violação de direitos de crianças e adolescentes resultante de minha atuação profissional ou voluntária, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rio de Janeiro/RJ, data.

NOME DO COLABORADOR
CPF

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

NOME DO PROJETO

Eu, **NOME DO PARTICIPANTE DO PROJETO** concedo os direitos de uso de minha imagem e voz ao Instituto Promundo, para livre utilização e veiculação da entrevista/depoimento/imagens de apoio, a qualquer tempo, e autorizando, conseqüentemente e universalmente, sua utilização para distribuição e exibição por todo e qualquer veículo ou meio de comunicação, em exposições públicas e/ou privadas, e sua reprodução no Brasil e/ou no exterior, desde que em atividades vinculadas ao Instituto Promundo. É vedada, contudo, a utilização para fins diversos e pessoais.

Autorizo, ainda, a divulgação e/ou publicidade de vídeos, imagens e gravações de voz em rádio, revistas, jornais, sites, blogs, cinema, televisão das ações que participei durante o projeto **NOME DO PROJETO**. Para tanto, atesto conceder estes usos livremente sem causar nenhum ônus para produtores ou qualquer outra instituição detentora dos direitos sobre este filme, desde que os materiais sejam utilizados para as finalidades aqui descritas.

Rio de Janeiro/RJ, data.

NOME DO PARTICIPANTE